



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

PUBLICADO NO D.O.E. N.º  
EM 31/08/2022  
GABINETE/SETRE

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 021/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE E ORGANIZAÇÃO PARCEIROS DA SOCIEDADE, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. de 09.02.2019, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ORGANIZAÇÃO PARCEIROS DA SOCIEDADE**, CNP nº. 10.469.180/0001-09, situada na Rua Oldack Nascimento, nº 223, bairro da Graça, Município de Valença/BA, CEP: 45.400-000, neste ato representado pela Srª **LAYLA DAIANE DE JESUS MALHEIROS**, portadora da Carteira de Identidade n.º 7111664-80, SSP/BA inscrita no CPF sob o n.º 985.368.265-68, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, selecionada por meio do Edital de Chamamento Público nº. 004/2022, Processo SEI: 021.2122.2022.0000801-35, formaliza o presente termo de colaboração nos Termos do Processo SEI n.º 021.2122.2022.0004152-51, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de colaboração a execução do Projeto Qualifica Bahia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante deste termo de colaboração o Anexo Único – Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do termo de colaboração será de 5 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, admitindo-se a sua prorrogação mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE repassará OSC CELEBRANTE, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 587.520,00** (quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais) de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.366.600004	1793	33.50.41.00	0005 -SUDET
3.21.602 - FET/BA	0.362.000000	1793	33.50.41.00	0001- FET

*Magalhães*



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco Brasil, Agência nº. 0019-1, Conta Corrente nº. 85.407-7, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Artigo nº 52 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária a qual fica estabelecido limite de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por credor e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do Artigo nº 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços, observando o mínimo de 03 cotações, dos bens e serviços praticados no mercado, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

**PARÁGRAFO NONO** - As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, além das vedações previstas no Artigo nº 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal para repassados recursos pelo Estado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade, desde que não altere o valor total da parceria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O atraso na transferência dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas com recursos próprios da entidade e devidamente comprovadas, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - Quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA**

Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

**CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

*Assinatura manuscrita em azul*



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - Indicação dos créditos orçamentários;

II - Alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da (o) Titular do órgão CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. Manter escrituração contábil regular;

IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Artigo nº 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos Artigos nº 51 e nº 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas a pessoal;

IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**

isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e do órgão CONCEDENTE em qualquer ação promocional relacionada ao termo de colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo, quando assim for exigido;

XVI. Comunicar ao órgão CONCEDENTE todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONCEDENTE**

O órgão CONCEDENTE, além das obrigações contidas neste termo de colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Artigo nº 11 da Lei nº 13.019/2014;

III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria;

IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. Proceder à publicação resumida do termo de colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

VIII. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

IX. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, a servidora Sílvia Ferraz de Oliveira, matrícula nº. 92.008.661, designado pela Portaria nº 027, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/2022, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores, Anelize Barbosa dos Santos, matrícula n. 21.615.284, Ivana Maria Valle Souza Almeida, matrícula n. 21.220.863, Raíza Silva Cerqueira, matrícula n. 92052003, Marleide Moreira Nogueira, matrícula n. 92061247, Tamiles Ribeiro dos Santos, matrícula n. 92041552, designada pela Portaria nº 026, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do Artigo nº 58 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Gestor da Parceria emitirá o primeiro relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, após o cumprimento da Ação 1 referente ao objeto contratado e o segundo relatório após execução de 100% de objeto contratado, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base das informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao dirigente máximo do órgão da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

**CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma parcial, após o cumprimento da Ação 1 referente a objeto contratado e, ao final, após execução de 100% de objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no Artigo nº 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Titular do órgão CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**PARÁGRAFO NONO** - Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

*Wagner*



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**

b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a organização da sociedade civil solicitar ao Titular do órgão CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Titular do órgão CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no Inciso II, Artigo nº 73 da Lei Federal 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. Vedar a transferência de novos recursos;
- II. Registrar a rejeição e suas causas em plataforma eletrônica de acesso público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico, e serão disponibilizados em plataforma eletrônica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários

*Assinatura*





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**

proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da Administração Pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela Administração Pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a Administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no

*W. J. Martins*



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**

Inciso II do Artigo nº 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o termo de colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando do encerramento deste termo de colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a) Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do termo de colaboração;
- b) Devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c) Disponibilizar à Administração Pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.

II. Ao órgão CONCEDENTE:

- a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos, quando for o caso;
- b) Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração;
- c) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela Administração Pública, quando for o caso, e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

*hspu/mis*





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador-BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, BA 30 de Agosto de 2022.

**DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**

**SECRETARIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

Juremar de Oliveira  
Chefe de Gabinete da SETRE

**LAYLA DAIANE DE JESUS MALHEIROS**

**ORGANIZAÇÃO PARCEIROS DA SOCIEDADE**

Testemunhas

CPF:

077.919.725-02

CPF:



**GOVERNODO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

**ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2022**

**Edital de Chamamento Público Nº. 004/2022**  
Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de ações de Qualificação Social e Profissional vinculadas ao Projeto Qualifica Bahia.

**A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

**Dados da OSC**

**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

**DADOS DA OSC**

**Nome da OSC:** ORGANIZAÇÃO PARCEIROS DA SOCIEDADE

**CNPJ Nº:** 10.469.180/0001-09

**Data de Criação:** 18 de agosto de 2007

**Endereço:** Rua Oldack Nascimento, 223, Graça, Valença-BA

**CEP:** 45400-000

**Telefone:** (73) 99118-1501 – (73)998007406

**Endereço eletrônico (e-mail):** opssocial@gmail.com

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

**Nome:** LAYLA DAIANE DE JESUS MALHEIROS

**Endereço:** Rua Dalmo Góes, 45, Graça, Valença - Bahia

CEP. 45400-000

**Endereço eletrônico (e-mail):** ldjmalheiros@hotmail.com

**RG/Órgão expedidor/UF:** 7111664-80 SSP-BA

**CPF:** 985.368.265-68

**Telefone:** (73)998007406

**B. OBJETO DA PARCERIA**

Realização do Projeto "Qualifica Bahia" que tem como finalidade ofertar qualificação social e profissional a jovens e adultos, trabalhadores e trabalhadoras com baixa renda e baixa escolaridade e populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação social, como desempregados de longa duração, afrodescendentes, indígenas, mulheres, jovens e pessoas com deficiência. Para isso serão ofertados 17 cursos, de diferentes arcos ocupacionais, com 24 turmas (20 alunos por turma), atendendo um total de 480 cursistas, estruturados em dois módulos principais, de qualificação social e qualificação profissional, o primeiro com 20 horas e o segundo com 100 horas, totalizando 120 horas, realizados em 11 municípios, 06 territórios da Bahia, a saber: Sudoeste Baiano (Caetanos, Cândido Sales, Poções, Vitória da Conquista) 12 turmas; Litoral Sul (Ilhéus, Ibacaraí, Uruçuca) 03 turmas; Costa do Descobrimento (Porto Seguro) 01 turma; Portal do Sertão (Feira de Santana) 01 turma; Região Metropolitana de Salvador (Salvador) 01 turma e Litoral Norte e Agreste Baiano (Catu) 06 turmas.

O projeto está vinculado ao Plano plurianual (PPA): Programa 308 – Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho. Compromisso 3 – Promover a intermediação de mão-de-obra e a qualificação profissional de trabalhadoras (es), jovens, profissionais autônomos e micro e pequenos empreendedores. Meta: 1 - Oferecer oportunidade de qualificação à pessoas em situação de vulnerabilidade social. Iniciativa: 2 - Promover a qualificação profissional de trabalhadores em situação de vulnerabilidade social e em situação de desemprego.

*Layla Malheiros*





**GOVERNODO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

**C. OBJETIVO DA PARCERIA**

Ofertar qualificação social e profissional para 480 trabalhadores e trabalhadoras de baixa renda e baixa escolaridade, por meio da realização de 17 cursos de diferentes arcos ocupacionais, vinculados ao projeto Qualifica Bahia, totalizando 24 turmas em 11 municípios de seis territórios de identidade da Bahia.

O público-alvo do projeto são trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados da Rede Sine Bahia; beneficiários do seguro-desemprego; trabalhadores empregados e desempregados afetados por processo de modernização tecnológica, choques comerciais e/ou outras formas de reestruturação econômica produtiva; beneficiários de política de inclusão social e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local; internos e egressos do sistema prisional e de medidas socioeducativas; trabalhadores resgatados de regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo; familiares de egressos do trabalho infantil; trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda; trabalhadores cooperativados, em condição associativa ou autogestionada, e empreendedores individuais; trabalhadores rurais; pescadores artesanais; aprendizes; estagiários; pessoas com deficiência e Idosos.

Como forma de contribuição para o combate à desigualdade econômica, social e educacional em que vivem os jovens e adultos em situação de vulnerabilidade nos seis territórios de identidade ao qual iremos ofertar os cursos objetivamos: Oferecer oportunidade de qualificação a pessoas em situação de vulnerabilidade social; Promover a qualificação profissional de trabalhadores em situação de vulnerabilidade social e desemprego; Contribuir para a formação profissional de trabalhadoras (es) visando a inserção no mercado de trabalho formal e a promoção de meios para a geração de renda no mercado informal; contribuir para a formação cidadã, crítica e consciente desses sujeitos, para o fortalecimento de sua autoestima e pertencimento étnico-racial; Atuar na formação de cidadãs e cidadãos críticos, ativos e capazes de analisar a sua realidade social e contribuir para construção de uma sociedade mais justa, sem preconceitos e discriminações, respeitando a identidade e a diversidade existente na sociedade; Fazer do ensino um instrumento emancipatório, capaz de contribuir para que cada sujeito se desenvolva de forma integral, formação humana, cidadão e para o mundo do trabalho; Compreender os processos sociais e os princípios científicos e tecnológicos que sustentam a produção da vida na atualidade.

**D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

As profundas transformações sociais no mundo do trabalho, ocorridas, sobretudo, nas últimas décadas com o advento das tecnologias da informação e da comunicação, e com as estratégias adotadas pelas empresas diante da competitividade no mercado capitalista, tornou a qualificação profissional um diferencial importante frente a esse novo cenário. Com um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e seletivo, urge que os profissionais sejam preparados para lidarem com os desafios constantes das organizações. Nesse sentido, o mercado de trabalho tem buscado profissionais não apenas com habilidades técnicas, mas também habilidades humanas: proatividade, criatividade, espírito de liderança, capacidade de inovar e trabalhar em equipe; habilidades com ferramentas tecnológicas e experiência na área de atuação; qualidades que agregam à organização.

Diante desse contexto, verifica-se a importância do desenvolvimento de cursos de qualificação para a população economicamente ativa, a fim de contribuir com a sua inserção qualificada no mercado de trabalho. Assim, serão ofertados dezessete cursos distribuídos em vinte e quatro turmas nos seis territórios contemplados com o programa de qualificação social e profissional Qualifica Bahia, a saber: Sudoeste Baiano, Litoral Sul, Costa do Descobrimento, Portal do Sertão, Metropolitano de Salvador e Litoral Norte e Agreste Baiano. Para entendermos a realidade socioeconômica de cada um deles, faz-se mister a breve apresentação, a seguir.

O primeiro território de identidade destacado é o Sudoeste Baiano. Nesse território o programa englobará os municípios de Caetanos, Cândido Sales, Poções e Vitória da Conquista. Ainda que a realidade desses municípios seja distinta, compartilham uma história comum que diz respeito ao processo de modernização implantado na Bahia, nos anos setenta. Esse fato tornou a pecuária extensiva a principal atividade econômica desse território, o que pode ser sentida ainda hoje. As desigualdades sociais dos municípios que fazem parte do território interferem diretamente em sua economia, Vitória da Conquista é exemplo dessa disparidade. O município apresenta o maior PIB (Produto Interno Bruto) do território e concentra os principais serviços, incluindo educação, saúde e outros tipos de assistência, enquanto outros enfrentam dificuldade de acesso a esses serviços básicos.

No território Litoral Sul (TLS) o programa englobará os municípios de Ilhéus, Ibicarai e Uruçuca. O TLS ocupa a extensa área de 14.664,7 km, com bioma de Mata Atlântica e clima tropical. Caracteriza-se por ser um dos territórios de identidade com maior taxa populacional, com 632.787 pessoas vivendo no meio urbano e 139.896 no meio rural, entre agricultores familiares, assentados, pescadores e marisqueira, quilombolas e indígenas (Tupinambá de Olivença e Pataxó-Hã-Hã-Hãe), sendo Ilhéus o município com maior população, conforme o último recenseamento, feito em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Nos últimos dez anos a região teve queda significativa no setor econômico devido à crise do cacau, importante na economia local, impactando outros setores e deflagrando a redução econômica nos municípios que compõem este território, aumento da pobreza e deslocamentos migratórios da população para outras áreas, em busca de oportunidade de emprego.

Vale dizer que parcela significativa dos trabalhadores e trabalhadoras que habitam esses territórios de identidade da Bahia, não apenas o Litoral Sul é constituída por pessoas de herança/ancestralidade afro-indígena, com baixa escolaridade e em situação de desemprego e/ou emprego informal, que são impactados cotidianamente pelo racismo, seja ele institucional ou estrutural, e pela necropolítica vigente; sem contar outras formas de opressão, como aquelas de classe social, fruto das desigualdades legitimadas pelo sistema capitalista.

*Handwritten signature in blue ink*





## GOVERNODO ESTADO DA BAHIA

### SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

O território de identidade Costa do Descobrimento conta com oito municípios, todavia o programa será implantado em Porto Seguro, cuja população ultrapassa 130 mil pessoas. A área de todo o território é rica em biodiversidade e a Mata Atlântica é o seu bioma principal. Sobressaem as áreas litorâneas, manguezais e lagunas e são justamente essas atrações que atraem turistas nacionais e internacionais, tomando o turismo uma atividade de grande impacto econômico na região. Outras atividades econômicas como agropecuária (bovinocultura, heveicultura, silvicultura e o cultivo de mamão), envolvendo a agricultura familiar, também merecem ser ressaltadas. A taxa de crescimento populacional decaiu entre os anos de 2000 e 2010, igualmente as taxas de analfabetismo, contudo o território ainda se mantém com índice elevado de analfabetos, até mesmo superior ao da Bahia.

No que se refere ao IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), os municípios apresentam números bem desiguais, no entanto, Porto Seguro tem apresentado crescimento satisfatório. Entre 2000 e 2010, a extrema pobreza teve redução significativa em todo o território, ainda que alguns municípios apresentem altas taxas. O cenário econômico, em período anterior à pandemia, apontava um quadro positivo com aberturas de postos formais de trabalho e ampliação de oportunidades nas áreas de comércio e serviços, ainda mais promissor mostrava-se o setor de Administração Pública, com crescimento maior em Porto Seguro e Eunápolis. Contudo, os problemas que decorrem da informalidade são um dos grandes desafios a serem enfrentados no mercado de trabalho desse território de identidade.

Em Portal do Sertão, território de identidade situado significativamente na região semiárida da Bahia, o programa Qualifica Bahia contemplará o município de Feira de Santana, o maior dentre os demais do território, com uma população de 556,6 mil pessoas, segundo o Censo de 2010 do IBGE. O bioma é de Mata Atlântica e Caatinga. Relativamente próximo à Região Metropolitana de Salvador, por meio de rodovias que permitem a circulação entre os territórios, o Portal do Sertão tem destaque no setor de comércio e serviços, o que o torna bastante dinâmico. Feira de Santana tem papel fundamental na economia do território, devido aos investimentos industriais e comerciais que o município dispõe. Além disso, no município de Feira de Santana possuem estabelecimentos agropecuários (apicultura, a cana-de-açúcar e a avicultura integrada) juntamente com a Agricultura Familiar. No território de identidade pode-se citar ainda atividades pesqueiras, assim como pesca artesanal, e criação bovina. No aspecto educacional, desde o ano 2000 o território registra aumento do acesso à escolaridade básica; desse modo, o analfabetismo decresceu em relação aos índices da Bahia. O IDH também apresenta avanços, Feira de Santana e Amélia Rodrigues seguem liderando os números. A redução da pobreza deveu-se mais às políticas públicas destinadas ao território, nos últimos dez anos, e à ampliação dos postos formais de trabalho (sobretudo nos setores de comércio, serviços e na Administração Pública) e, bem menos, à redução – ainda inexpressiva – da concentração de renda. A informalidade no mercado do trabalho e a precariedade em relação aos direitos trabalhistas são as principais questões a serem enfrentadas no território.

O território Metropolitano de Salvador é outro território que o programa abrange. O foco de atuação será Salvador, capital da Bahia, onde está concentrado o centro administrativo e político do estado, os principais serviços de saúde, educação - com oferta de educação superior em nível de graduação e pós-graduação -, e oferta de mercadorias. Destaca-se, ainda a atividade turística, que conta com praias, museus e seus diversos pontos históricos; além da expressividade das culturas negras em variados espaços da cidade e em bairros que se auto afirmam como remanescentes de quilombos. A atividade econômica é bastante diversificada, não concentrando-se apenas em comércio e serviços, ressaltam-se as comunidades pesqueiras artesanais, espalhadas por todos os municípios do território, principalmente em Salvador, Vera Cruz e Salinas da Margarida. No que se refere às taxas de escolarização, o território Metropolitano de Salvador apresenta uma das mais baixas do estado, com destaque na cidade de Salvador, Madre de Deus e Lauro de Freitas. Contraditoriamente, apresenta taxas melhores de IDH se comparado a toda Bahia, isso devido à redução da extrema pobreza no território. As ofertas de emprego no setor de comércio e serviços se barram com a falta de qualificação adequada dos profissionais, sendo esse um grande desafio a ser superado no território.

O último território é o Litoral Norte e Agreste Baiano, que terá Catu – um dos maiores municípios do território – como o local onde o programa atuará. Esse território abrange os biomas de Mata Atlântica e Caatinga e uma das principais atividades econômicas é o turismo, com investimentos de grandes empreendimentos na região, a exemplo das construções de condomínios de alto padrão, pousadas, hotéis e resorts, em decorrência das praias e da beleza natural que a localidade possui. Encontra-se no território estabelecimentos agropecuários com agricultura familiar (avicultura integrada, apicultura, bovinocultura, ovino-caprinocultura, além da citricultura, manicultura, silvicultura e cultivos de mamão, coco, milho e maracujá). Destacam-se na região a presença de comunidades quilombolas e colônias pesqueiras artesanais. Com relação ao analfabetismo, embora reconheça-se os avanços em torno do acesso à educação, incluindo o acesso às universidades, o território ainda apresenta altas taxas de analfabetos, com percentual médio superior ao da Bahia. O IDH está abaixo do esperado em todo o estado, mas o combate à concentração de renda apresenta avanços, desde que as taxas de extrema pobreza do território tiveram decréscimos, devido às políticas de transferência de renda e oferta de empregos formais, com destaque na área de serviços, por conta do crescimento turístico. Contudo, a oferta de empregos formais ainda é insuficiente se compararmos ao total da população do território que vive sem acesso aos direitos trabalhistas.

Mesmo os territórios que apresentaram, nos últimos dez anos, taxas significativas de aumento de emprego e redução do analfabetismo, foram atingidos – em menor ou maior medida –, pela crise sanitária a que o mundo assiste, provocada pela pandemia da Covid-19. O impacto direto na economia brasileira é imensurável, sobretudo no momento mais crítico da pandemia. Pontua-se que o reordenamento do mercado de trabalho regional e nacional, requer planejamentos estratégicos para a retomada das atividades presenciais, amenizando, assim, os efeitos da pandemia.

O novo cenário tem colocado como questão imperativa a necessidade de uma qualificação que transcenda a mera formação tecnicista. Com a rápida disseminação das tecnologias da informação e da comunicação, em virtude da continuidade de atividades que passaram a acontecer em ambiente virtual, devido ao risco iminente de contágio e a

*Assinatura*





**GOVERNODO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

necessidade de isolamento social, o perfil de trabalhador da atualidade modificou-se e não apenas os conhecimentos técnicos suprem as necessidades das empresas. Celulares e computadores tornaram-se ferramentas importantes em quase todas as profissões, tornando-se indispensável saber manuseá-los. Assim, a prática educativa deve transcender à transmissão de conhecimentos, para, então, ter a função de criar/promover situações complexas, de modo que o sujeito possa mobilizar conhecimentos e desenvolver competências, a fim de evitar a obsolescência no mercado de trabalho.

Nesse sentido, pensando em um processo de qualificação amplo, que tenciona a integralidade dos sujeitos, a formação conduzida pela Organização Parceiros da Sociedade (OPS) visa contribuir para a formação de cidadãos que consigam efetivamente utilizar aquilo que aprenderam em prol de construir uma sociedade mais justa, solidária e economicamente desenvolvida, tanto do ponto de vista social como ambiental. Tal processo de conscientização empodera os sujeitos participantes, a partir de uma perspectiva de formação de cidadãos críticos, conscientes e participativos, que possam melhor entender a estrutura da sociedade em que vivem, pensar coletivamente em resoluções para os problemas de sua comunidade e atuar frente a eles.

Como mostrado, tais territórios compartilham de alguma forma os problemas que decorrem da informalidade no mundo do trabalho, sendo a falta de qualificação o principal deles. A fim de reduzir as desigualdades sociais e econômicas e dinamizar a economia local, visualiza-se o Programa Qualifica Bahia como um meio que possibilita aos trabalhadores e trabalhadoras condições necessárias para saírem da situação de desemprego. Desse modo, a qualificação social e profissional a ser ofertada, contribuirá para mudanças na vida desses sujeitos, no que diz respeito à inserção no mundo do trabalho de forma digna e justa, conseqüentemente, o resultado da formação impactará positivamente em seus territórios, como um todo. Acredita-se que a aprendizagem de novos ofícios e/ou o aperfeiçoamento em áreas específicas que já atuam, bem como a inserção ou reinserção no mercado de trabalho, colabora para o aquecimento da economia em suas comunidades e territórios, superação da pobreza e para a inclusão social.

## **E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS**

### **E.1 AÇÕES**

#### **AÇÃO 1 – Divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário**

A OSC realizará a divulgação por meio das redes sociais, lista de e-mail e cartazes impressos, parceiros locais, como prefeituras, sindicatos, movimentos sociais, associações, cooperativas e instituições privadas, além solicitar toda a documentação para efetivação da matrícula do público que atenda ao perfil do projeto.

Será responsabilidade da OSC formar cadastro de reserva para eventuais substituições, obedecendo o mínimo de 75% da frequência para a certificação, e também a aplicação do questionário de pesquisa socioeconômico dos beneficiários matriculados.

#### Critério de aceitação:

Relatório sintético com pesquisa do perfil socioeconômico dos beneficiários matriculados, contendo a relação de educandos matriculados por turma/curso, assim como ficha de inscrição; acompanhada da cópia dos respectivos documentos, conforme perfil especificado; cadastro reserva para eventuais substituições.

#### **AÇÃO 2 – Realização de Qualificação social e profissional**

A OSC irá promover qualificação social e profissional conforme detalhamento contido no ANEXO I - Territórios, Municípios, Cursos e Carga Horária, observando o público beneficiário.

#### Critério de Aceitação:

A qualificação social e profissional deverá atender às determinações ao que foi estabelecido na parceria com a SETRE, referente ao Bloco 1, Lote 1, além de disponibilizar os seguintes itens:

- ✓ Modalidade presencial: auxílio transporte aos 480 alunos para os 30 dias de aula; lanche; material didático, duas camisas e EPI's para os cursos que demandem esses equipamentos; além de certificado de conclusão do curso para aqueles que obtiverem até 75% de frequência, conforme Resolução Nº 783/2017 e Norma de Execução Nº 113/2019. Além disso, deve haver previsão de despesas com contratação de instrutores, equipe administrativa, motorista, coordenador geral, despesas administrativas e despesas com certificações. A carga horária máxima por dia será de 04 (quatro) horas e a frequência mínima para efeito de certificação será de 75% (setenta e cinco por cento).
- ✓ A carga horária dos cursos observará os seguintes parâmetros:
  - Hora/aula de 60 (sessenta) minutos;
  - 20 (vinte) horas/aula de conteúdos básicos;
  - Mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária de formação profissional voltada para a prática profissional.

*Assunção*



**GOVERNODO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

A prática profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras. Neste sentido, deve haver previsão de despesas com aluguel de espaços físicos como laboratórios, ateliês e oficinas para a realização de aulas práticas. Também a alocação de veículo e contratação de motorista para dar suporte a equipe técnica do Projeto.

É facultada a OSC, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) de educandos não certificados/concluintes nos cursos, conforme quadro de Indicadores e Metas.

**AÇÃO 3 – Realização de Pesquisa de Satisfação**

A OSC aplicará ao final da execução dos cursos pesquisa de satisfação a todos os educandos concluintes, além de apresentar a SETRE relatório com a descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos.

Critério de Aceitação:

Questionário aplicado a no mínimo 70% do público beneficiário a ser comprovado através de Relatório com a descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos.

**AÇÃO 4 – Certificação**

A OSC realizará evento de certificação para entrega de certificados aos alunos que atingirem o percentual necessário de frequência.

Critério de Aceitação:

Certificação educandos qualificados a ser comprovado através de relatório informativo contendo informações sobre a frequência de cada educando, bem como a lista de certificação assinada pelos alunos.

*Assinado*





GOVERNODOESTADODABAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtd. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA Ofertar capacitação social e profissional de pessoas nos diversos territórios do estado.	Indicador 1: 24 turmas implementadas pelo projeto.  Indicador 2: 480 pessoas certificadas pelo projeto.	Turmas  Pessoas	Relatório de execução contendo informações sobre o quantitativo de turmas a iniciar, abertas, em andamento e concluídas. Quais os cursos, quantitativo de Educandos em cada turma e carga horária realizada.  Relatório contendo informações sobre a frequência de cada educando, bem como a lista de certificações assinada pelos alunos.	12	12	--	--	--	A alcance da meta: • Igual 100% - meta cumprida; • Entre 99% e 50% - meta cumprida parcialmente; • Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.
Ação 1: Promover a divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário que atenda ao perfil do projeto.	Indicador 3: 480 Matrículas realizadas.	Matrículas	Relatório sintético com pesquisa do perfil socioeconômico dos beneficiários matriculados, contendo a relação de educandos matriculados por turma/curso, acompanhada da cópia dos respectivos documentos, conforme perfil especificado.	240	240	--	--	--	A alcance da meta: • Maior ou igual 90% - meta cumprida; • Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; • Menor ou igual a 49% - meta não cumprida.
Ação 2: Promover qualificação social e profissional conforme detalhado nos Anexos I e II (Territórios, Cursos, Municípios, C H dos Blocos I / Relação de Cadeiras Produtivas, Cursos e Ementas).	Indicador 4: 480 pessoas qualificadas pelo projeto.	Pessoas	Relatório contendo informações sobre o andamento das turmas, quantitativo de educandos e carga horária. Listas de presença, mapas de frequência, listas de entrega de auxílio transporte, lanche, camisas e material didático.	--	--	480	480	--	A alcance da meta: • Maior ou igual 90% - meta cumprida; • Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; • Menor ou igual a 49% - meta não cumprida.
Ação 3: Realizar Pesquisa de Satisfação com beneficiários	Indicador 5: 480 pessoas que participaram da pesquisa de satisfação	Pessoas	Relatório descritivo das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas onográficos.	--	--	--	480	--	A alcance da meta: • Maior ou igual 90% - meta cumprida; • Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; • Menor ou igual a 49% - meta não cumprida.

Termo de colaboração nº 021/2022 - Organização Parceiros Da Sociedade

Processo SEI nº 021.2122.2022.0004152-51

*Wagner*





**GOVERNODOESTADODABAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

**F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

Os 17 cursos ofertados pela Organização Parceiros da Sociedade (OPS) estruturarão seus conteúdos em dois módulos principais, de qualificação social (conteúdos básicos) e qualificação profissional: o primeiro com 20 horas e o segundo com 100 horas, destas 30% da carga horária devem ser voltadas para a prática profissional. O curso terá uma carga horária semanal de 20 horas e carga horária total de 120 horas.

Os cursos serão amplamente divulgados por meio das redes sociais, lista de e-mail e cartazes impressos através da Organização Parceiros da Sociedade (OPS) e de parceiros locais, como prefeituras, sindicatos, movimentos sociais, associações, cooperativas, instituições privadas e Unidades do Sinebahia para aqueles municípios que possuem o serviço de intermediação.

Todos os profissionais (corpo administrativo, motorista e professores) serão contratados através de análise de currículo e entrevista. Tanto a seleção destes, quanto a inscrição dos alunos ocorrerão no próprio município de oferta dos cursos. A Organização Parceiros da Sociedade (OPS) se responsabilizará em alugar um carro e contratar motorista para dar suporte ao corpo administrativo do Projeto, Nesse sentido, será provisionado um valor correspondente para despesas com alimentação e alojamento do Coordenador Geral e Pedagógico e motorista para acompanhamento do planejamento e organização das ações nos 11 municípios onde acontecerão os cursos.

A inscrição dos cursistas e a posterior formação das turmas ocorrerão mediante o preenchimento de uma ficha cadastral, pela equipe de cadastradores selecionada pela Organização Parceiros da Sociedade (OPS), e apresentação dos documentos necessários, pelos alunos, tal como: Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, comprovante de residência e relatório ou atestado de Saúde quando se tratar de inscrição para pessoa com deficiência.

O projeto abrangerá pessoas mais vulneráveis economicamente e socialmente, particularmente os trabalhadores e trabalhadoras com baixa renda e baixa escolaridade e populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação social, como desempregados, afrodescendentes, indígenas, mulheres, jovens, inclusive o projeto prevê o preenchimento da cota mínima de 10% de pessoas com deficiência e/ou idosos inscritos nos cursos e cidades atendido. A execução das oficinas seguirá todos os protocolos de segurança sanitária contra a Covid-19.

Será disponibilizado auxílio transporte no valor de R\$ 264,00 reais/por aluno, pagos em espécie. O valor será transferido para coordenadores locais para assim, serem repassados aos alunos.

Além do benefício do auxílio transporte, serão também disponibilizados material didático (canetas e caderno), módulos, lanche, camisa, EPI's quando necessário e certificado de conclusão do curso para aqueles que obtiverem até 75% de frequência. Vale registrar que os EPI's serão viabilizados por meio de parcerias.

Os eventos de certificação poderá acontecer tanto nos locais de aulas, quanto em locais a serem definidos com o andamento da execução.

O projeto tem como objetivo atender trabalhadores desempregados, sob risco de desemprego ou que buscam atualização profissional, visando inserção e/ou reinserção no mundo do trabalhos, sendo priorizados:

- Beneficiários do seguro-desemprego;
- Trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados da Rede SineBahia;
- Trabalhadores empregados e desempregados afetados por processo de modernização tecnológica, choques comerciais e/ou outras formas de reestruturação econômica produtiva;
- Beneficiários de política de inclusão social e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;
- Internos e egressos do sistema prisional e de medidas socioeducativas;
- Trabalhadores resgatados de regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo;
- Familiares de egressos do trabalho infantil;
- Trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda;
- Trabalhadores cooperativados, em condição associativa ou autogestionada, e empreendedores individuais;
- Trabalhadores rurais;
- Pescadores artesanais;
- Aprendizizes;
- Estagiários;
- Pessoas com deficiência e Idosos.

*Wagner*





GOVERNODOSTADODABAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

Abaixo segue quadro de territórios, municípios, cursos e quantidade de turmas a serem atendidos:

Território	Município	Curso	Qtd Turmas	Qtd alunos/turma	Carga Horária/Turma	
Sudoeste Baiano	Caetanos	1. Pedreiro(a) e Pintor(a)	3	60	120h/a	
		2. Cabelreiro(a) e maquiagem				
		3. Operador(a) de Supermercado				
	Cândido Sales	1. Operador(a) de Supermercado	1	20	120h/a	
		1. Operador(a) de Supermercado	3	60	120h/a	
	2. Cabelreiro(a) e maquiagem					
	3. Recepcionista com noções de inglês e informática					
	Vitória da Conquista		1. Técnicas de Vendas com noções de inglês e marketing digital	5	100	120h/a
			2. Eletricista de Instalações Prediais com NR10			
3. Costura Industrial						
4. Mecânico(a) de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração						
5. Auxiliar Administrativo com noções de inglês e recursos humanos						
Litoral Sul	Ilhéus	1. Preparação de Acarajés e Abarás	1			
		1. Operador de Produção	1			
	Ibicaraí	1. Padeiro(a) e Confeiteiro(a)	1	1	120	120h/a
			1	1		
	Urucuca	1. Corte e Costura	1			
		1. Padeiro(a) e Confeiteiro(a)	1	1		
Costa do Descobrimento	Porto Seguro	1. Corte e Costura	1			
		1. Padeiro(a) e Confeiteiro(a)	1			
Portal do Sertão	Feira de Santana	1. Corte e Costura	1			
		1. Operador Fabril	2			
Metropolitano de Salvador	Salvador	1. Operador Fabril	2			
		1. Operador Fabril	1			
Litoral Norte e Agreste Baiano	Catu	2. Auxiliar de Logística	1	120	120h/a	
		3. Auxiliar em Manutenção de Máquinas e Equipamentos	2			
		4. Marketing Digital e E-Commerce	1			
		11 MUNICÍPIOS	24	480		

Fonte: Termo de Referência – Anexo I.

*Assinatura manuscrita em azul*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Ação	Meta	Especificação	Indicadores	Meios de Verificação
Ação 1. Promover a divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário que atendam ao perfil do projeto.	480 matrículas realizadas.	Divulgação nos territórios de Identidade Sudoeste Baiano, Litoral Sul, Costa do Descobrimento, Portal do Sertão, Metropolitanano de Salvador, Litoral Norte e Agreste Baiano	Materiais de divulgações Fichas de inscrições	Serão consideradas as inscrições de pessoas que atendam ao perfil do projeto. Relatório sintético com pesquisa do perfil socioeconômico dos beneficiários matriculados, contendo a relação de educandos matriculados por turma/curso, acompanhada da cópia dos respectivos documentos, conforme perfil especificado; cadastro reserva para eventuais substituições.
Ação 2. Promover qualificação social e profissional	24 turmas implementadas nos territórios Sudoeste Baiano, Litoral Sul, Costa do Descobrimento, Portal do Sertão, Metropolitanano de Salvador, Litoral Norte e Agreste Baiano	Elaboração e confecção dos materiais didáticos (módulos), Kit Educando e Camisas para 480 educandos. Aquisição de equipe técnica Contratação de material de consumo, expediente, limpeza Aquisição de material de consumo, expediente, limpeza Pagamento de transporte para os educandos	Notas fiscais, pagamentos realizados.	Relatório contendo informações sobre o andamento das turmas, quantitativo de educandos e carga horária. Deve ser apresentado para efeito de verificação as listas de presença, mapas de frequência, listas de entrega de auxílio transporte, lanche, camisas e material didático; A carga horária máxima por dia será de 04 (quatro) horas e a frequência mínima para efeito de certificação será de 75% (setenta e cinco por cento).
Ação 3. Realizar Pesquisa de Satisfação com beneficiários	480 pessoas participando da pesquisa de satisfação	Realização pesquisa de satisfação	Relatório elaborado e aplicado	Relatório com a descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da mostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos; Questionário aplicado a no mínimo 70% do público beneficiário.
Ação 4. Certificação.	480 pessoas certificadas	certificação de 480 educandos referente as 24 turmas	Evento de certificação	Certificação de no mínimo 90% educandos qualificados (levando em consideração que uma porcentagem pode desistir do curso no seu andamento).





GOVERNODOESTADODABAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

H. EQUIPE DE TRABALHO

Nº	Função	Quant. de Trabalhadores	Forma de vínculo	Carga horária semanal	REMUNERAÇÃO		Total Geral
					Remuneração Bruta (mês)	Total remuneração bruta	
1	Coord. Geral	01	MEI	40h / 05 dias na semana	3.500,00	17.500,00	17.500,00
2	Coord. Pedagógico	01	MEI	40h / 05 dias na semana	3.000,00	15.000,00	15.000,00
3	Coord. Territorial	02	MEI	40h / 05 dias na semana	2.500,00	12.500,00	25.000,00
4	Coord. Local	03	MEI	40h / 05 dias na semana	1.500,00	7.500,00	22.500,00
5	Assistente Administrativo	01	MEI	40h / 05 dias na semana	1.500,00	7.500,00	7.500,00
6	Motorista	01	MEI	40h / 05 dias na semana	2.000,00	10.000,00	10.000,00
7	Instrutor de Qualificação Social	24	MEI	20 h / 05 dias na semana	11.040,00	11.040,00	11.040,00
8	Instrutor de Qualificação Profissional	24	MEI	20 h / 05 dias na semana	55.200,00	55.200,00	55.200,00
TOTAL		57	--	---	80.240,00	136.240,00	163.740,00

A carga horária referente ao Coord. Geral, Coord. Pedagógico, Coord. Territorial e Coord. Local, assim como do assistente administrativo e do motorista, corresponde a 40h semanais, durante 05 (cinco) dias, totalizando 160h mensais.

A carga horária referente aos instrutores de QS, corresponde ao total de 20 (vinte) horas/aula semanais durante 05 (cinco) dias.

A carga horária referente aos instrutores de QP, corresponde a 20 (vinte) horas/aula semanais, em 05 (cinco) dias na semana, durante 05 (cinco) semanas, totalizando 100 horas/aula.

*hffmalheus*



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

## SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

## I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS							
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	411.264,00	0,00	176.256,00	0,00	0,00	587.520,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral de Receitas</b>		<b>411.264,00</b>	<b>0,00</b>	<b>176.256,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>587.520,00</b>
2.	Despesas	TOTAL					
<b>2.1</b>	<b>Despesas com Recursos Humanos</b>						
<b>2.1.1</b>	<b>Remuneração da equipe</b>						
2.1.1.1	Salários <sup>1</sup>	19.500,00	19.500,00	63.660,00	41.580,00	19.500,00	163.740,00
2.1.1.2	Benefícios (Diárias) <sup>2</sup>	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	5.000,00
<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>		<b>20.500,00</b>	<b>20.500,00</b>	<b>64.660,00</b>	<b>42.580,00</b>	<b>20.500,00</b>	<b>168.740,00</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Encargos Sociais</b>						
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>		<b>20.500,00</b>	<b>20.500,00</b>	<b>64.660,00</b>	<b>42.580,00</b>	<b>20.500,00</b>	<b>168.740,00</b>
<b>2.2</b>	<b>Custos Diretos</b>						
2.2.2	Material Didático	19.996,81	0,00	0,00	0,00	0,00	19.996,81
2.2.3	Módulos	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
2.2.3	Transporte de Alunos	0,00	0,00	84.480,00	42.240,00	0,00	126.720,00
2.2.4	Camisas (Uniforme dos Alunos)	21.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.320,00
2.2.5	Lanche p/ Alunos	0,00	0,00	77.088,00	38.544,00	0,00	115.632,00
<b>Subtotal (Custos Diretos)</b>		<b>47.316,81</b>	<b>0,00</b>	<b>161.568,00</b>	<b>80.784,00</b>	<b>0,00</b>	<b>289.668,81</b>
<b>2.3</b>	<b>Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes</b>						
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2.4</b>	<b>Custos Indiretos</b>						
2.4.1	Internet	288,24	288,24	288,24	288,24	288,24	1.441,20
2.4.2	Aluguel de espaço físico	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	13.250,00
2.4.3	Telefone	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	2.000,00
2.4.4	Água	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	1.500,00
2.4.5	Luz	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	5.000,00
2.4.6	Serviços contábeis	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	15.000,00
2.4.7	Combustível	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	25.000,00
2.4.8	Aluguel de Veículos	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	15.000,00
2.4.9	Aluguel de Equipamentos de Informática	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	9.000,00
2.4.10	Material de Limpeza	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	4.000,00
2.4.11	Material de Expediente	1.184,00	1.183,99	1.184,00	1.184,00	1.184,00	5.919,99
2.4.12	Serviço de Comunicação	7.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
2.4.13	Serviços Gráficos	5.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
2.4.14	Assessoria jurídica	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	6.000,00
2.4.15	Despesas com Certificação	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00

<sup>1</sup> Pagamento dos profissionais envolvidos no projeto

<sup>2</sup> Valor correspondente as despesas com alimentação e alojamento do Coordenador Geral e Pedagógico para acompanhamento do planejamento e organização das ações nos 11 municípios onde acontecerão os cursos.

*W. Aquilino*





## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

## SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

Subtotal (Custos Indiretos)	32.622,24	29.622,23	20.622,24	25.622,24	20.622,24	129.111,19
<b>Total Geral de Despesas</b>	<b>100.439,05</b>	<b>50.122,23</b>	<b>246.850,24</b>	<b>148.986,24</b>	<b>41.122,24</b>	<b>507.520,00</b>

## J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2022	ANO: 2022
1º MÊS – SETEMBRO	3º MÊS – NOVEMBRO
<b>R\$ 411.264,00</b> (quatrocentos e onze mil e duzentos e sessenta e quatro reais)	<b>R\$ 176.256,00</b> (cento e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais)

K. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS					
<p>1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.</p> <p>2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.</p> <p>3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.</p> <p>Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.</p>					
L.	Local/Data	M.	Nome Completo do(a) Proponente	N.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador,	/ /2022.		LAYLA DAIANE DE JESUS MALHEIROS		<i>Layla Daiane de Jesus Malheiros</i>
O.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)				
Comissão de Seleção de Projetos: ( ) Aprovado					
Data: / /	Data: / /		Data: / /		
Assinatura: Nome	Assinatura		Assinatura:		
Matrícula	Nome		Nome		
	Matrícula		Matrícula		
Salvador, 30 / 08 /2022.					
 <b>DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS</b> <b>SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE</b> Chefe de Gabinete da SETRE					